

**ENUNCIADOS DO COLÉGIO DE MAGISTRADOS DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA**

(Renumerados conforme decisão da Mesa Diretora publicada no DJE em 09.09.2021)

**Enunciado nº 01** - Nos processos que envolvem defesa do consumidor, o juiz deverá declarar, antes do início da instrução, que está invertendo o ônus da prova, quando se convencer da verossimilhança do pedido ou quando o consumidor for considerado hipossuficiente, sob pena de cerceamento de defesa. (IX ENCONTRO – 23 de novembro de 2006).

**Enunciado nº 02** - A Turma condenará o querelante em custas e honorários advocatícios, nas ações penais de iniciativa privada, se vencido o recorrente. (IX ENCONTRO – 23 de novembro de 2006).

**Enunciado nº 03** - Cabe a rejeição monocrática em relação a embargos de declaração interpostos de embargos de declaração. (IX ENCONTRO – 23 de novembro de 2006).

**Enunciado nº 04** - O autor do fato descrito em Termo Circunstanciado ou em Queixa não sofre constrangimento ilegal, para fins de trancamento do procedimento em curso perante os Juizados Especiais, até o momento em que a autoridade judiciária receba a peça acusatória. (IX ENCONTRO – 23 de novembro de 2006).

**Enunciado nº 05** - Os atos constitutivos das empresas que demandam em processos de competência originária das Turmas Recursais, podem ficar organizados em arquivos organizados por estas, ficando a comprovação dos mesmos condicionada a certidão fornecida pela Secretaria. (IX ENCONTRO – 23 de novembro de 2006).

**Enunciado nº 06** - Os encargos contratuais são devidos até a data da última utilização do cartão de crédito, aplicando-se ao saldo devedor, a partir desta data, encargos legais (XIV ENCONTRO – 15 de dezembro de 2008 e XV ENCONTRO – 17 de agosto de 2009).

**Enunciado nº 07** - É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa e a discriminação de pulsos excedentes somente tornou-se

obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2006 (XIV ENCONTRO – 15 de dezembro de 2008 e XV ENCONTRO – 17 de agosto de 2009).

**Enunciado nº 08** - Há possibilidade de revisão de juros cobrados da taxa média de mercado, divulgada pelo banco central (XIV ENCONTRO – 15 de dezembro de 2008 e XV ENCONTRO – 17 de agosto de 2009).

**Enunciado nº 09** - Ratificado o enunciado 79 do FONAJE, que diz que é cabível o oferecimento de denúncia após sentença homologatória de transação penal em que não haja cláusula resolutiva expressa, podendo constar da proposta que a sua homologação fica condicionada ao prévio cumprimento do avençado. O descumprimento, no caso e não homologação, poderá ensejar o prosseguimento do feito (XIV ENCONTRO – 15 de dezembro de 2008 e XV ENCONTRO – 17 de agosto de 2009).

**Enunciado nº 10** - Admite-se nos juizados especiais a ação de despejo para uso próprio nas locações residenciais e não residenciais, obedecidos os requisitos da lei 8.245/91. (XV ENCONTRO – 17 de agosto de 2009).

**Enunciado nº 11** - Vítima de cobrança ou de inscrição indevida em cadastros de restrição ao crédito, ainda que não tenha relação contratual com a empresa, é equiparado a consumidor (art. 17 do CDC). (XV ENCONTRO – 17 de agosto de 2009).

**Enunciado nº 12** - A extinção do processo com fundamento na complexidade da causa, pela necessidade de perícia grafotécnica, só tem cabimento quando o acionado apresentar contrato original ou outros documentos que demonstrem a verossimilhança da alegação da fraude. (XV ENCONTRO – 17 de agosto de 2009).

**Enunciado nº 13** - Não há complexidade em causas versando sobre expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. (XV ENCONTRO – 17 de agosto de 2009).

**Enunciado nº 14** - O pedido de gratuidade judiciária não necessita de declaração de pobreza da parte ou procuração com poderes especiais. (XV ENCONTRO – 17 de agosto de 2009).

**Enunciado nº 15** - A sentença de improcedência do pedido não tem efeitos *extunc* sobre a multa cominatória aplicada liminarmente. (XV ENCONTRO – 17 de agosto de 2009).

**Enunciado nº 16** - A multa cominatória, deferida liminarmente, pode ser executada provisoriamente. (XV ENCONTRO – 17 de agosto de 2009).

**Enunciado nº 17** - Para a execução das sentenças e medidas prolatadas e fiscalização do seu cumprimento, o juiz do juizado criminal utilizará, sempre que existente na comarca, da estrutura do CEAPA - Central de Apoio à Aplicação das Penas e Medidas Alternativas. (XV ENCONTRO – 17 de agosto de 2009).

**Enunciado nº 18** - O CEAPA será instado na fiscalização das condições impostas em sede de *sursis* processual. (XV ENCONTRO – 17 de agosto de 2009).

**Enunciado nº 19** - As lesões corporais, decorrentes de erro médico, em razão da complexidade que encerram, serão encaminhados à justiça comum, ao fundamento do disposto no art. 77, §§ 2º e 3º da lei 9.099/95, para adoção das providências previstas no parágrafo único do art. 66 do mesmo diploma. (XV ENCONTRO – 17 de agosto de 2009).

**Enunciado nº 20** - Considera-se matéria complexa a validade jurídica da Tabela *Price*. (I JORNADA DOS JUÍZES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – 06 de agosto de 2015 – primeiro encontro).

**Enunciado nº 21** - Para quantificação do dano moral, deve-se, preferencialmente, utilizar o critério bifásico. (I JORNADA DOS JUÍZES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – 06 de agosto de 2015 – primeiro encontro).

**Enunciado nº 22** - Admite-se, em nível obrigacional, transação que tenha por objeto o direito sobre a construção – acessão artificial socialmente conhecida como “direito sobre a laje” –, subordinando-se, todavia, a eficácia real do acordo ao regular registro no Cartório de Imóveis, a cargo das próprias partes, mediante

recolhimento das taxas ou emolumentos e tributos devidos. (I JORNADA DOS JUÍZES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – 06 de agosto de 2015 – primeiro encontro).

**Enunciado nº 23** - No âmbito das relações de consumo, enquanto vigente a garantia contratual, o prazo de garantia legal não se inicia, por aplicação subsidiária do art. 446 do Código Civil. (I JORNADA DOS JUÍZES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – 18 de setembro de 2015 – segundo encontro).

**Enunciado nº 24** - Superada a expectativa de vida útil do produto, considera-se consumado o prazo decadencial para o exercício do direito potestativo de reclamar, ainda que se trate daquele previsto no §3º do art. 26 do CDC. (I JORNADA DOS JUÍZES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – 18 de setembro de 2015 – segundo encontro).

**Enunciado nº 25** - Nas ações fundadas em responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora, incidentes sobre os valores devidos a título de indenização por danos morais ou materiais, devem ser calculados, sob a forma simples, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da ocorrência do evento danoso. (I JORNADA DOS JUÍZES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – 18 de setembro de 2015 – segundo encontro).

**Enunciado nº 26** - Nas ações fundadas em responsabilidade civil contratual, tratando-se de obrigação positiva e líquida, os juros de mora devem ser calculados, sob a forma simples, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do inadimplemento, salvo norma especial em contrário (I JORNADA DOS JUÍZES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – 18 de setembro de 2015 – segundo encontro).

**Enunciado nº 27** - Nas ações fundadas em responsabilidade civil contratual, não se tratando de obrigação positiva e líquida, inexistindo fato anterior constitutivo da mora, os respectivos juros devem ser contados a partir da data da citação, sob a forma simples, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, salvo norma especial em contrário (I JORNADA DOS JUÍZES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – 18 de setembro de 2015 – segundo encontro).

**Enunciado nº 28** - Ressalvada a hipótese de condenação por dano moral, a correção monetária deve ser contada desde a data do vencimento da obrigação

ou da efetiva configuração do prejuízo (I JORNADA DOS JUÍZES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – 18 de setembro de 2015 – segundo encontro).

**Enunciado nº 29** - Em ação de cobrança de taxa condominial, existindo, na convenção de condomínio, disposição que estabeleça a responsabilidade do devedor pelo pagamento de honorários do advogado contratado, devem eles, dada a sua natureza convencional, integrar o valor da condenação, a fim de recompor integralmente o patrimônio do credor, em favor do qual deverão ser revertidos, sem prejuízo do quanto disposto no art. 55 da Lei nº 9.009/95 (I JORNADA DOS JUÍZES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – 18 de setembro de 2015 – segundo encontro).

**Enunciado nº 30** - É cabível a desconsideração da personalidade da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), instituída pela Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011, quando este tipo de pessoa jurídica unipessoal for utilizada para a prática de ato abusivo ou fraudulento, nos termos dos arts. 50 do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor (I JORNADA DOS JUÍZES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – 18 de setembro de 2015 – segundo encontro).

**Enunciado nº 31** - A excessiva e comprovada espera por atendimento em fila de banco, em manifesto abuso de direito, causadora de dano material ou moral, poderá ensejar a responsabilidade civil do estabelecimento bancário, sem prejuízo da eventual imposição da sanção administrativa correspondente (I JORNADA DOS JUÍZES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – 18 de setembro de 2015 – segundo encontro).

**Enunciado nº 32** - Nos processos referentes às relações de consumo, quando a parte interessada estiver sem advogado, a Desconsideração da Personalidade Jurídica será realizada de ofício pelo Juízo. (ENCONTRO EM 29 DE ABRIL DE 2016).

**Enunciado nº 33** - Não caberá recurso da decisão que defira ou indefira o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. (ENCONTRO EM 29 DE ABRIL DE 2016).

**Enunciado nº 34** - O pedido de desconsideração da personalidade jurídica poderá ser formulado em qualquer fase do processo de conhecimento, no

cumprimento de sentença e na execução de título executivo extrajudicial, através de mera petição, da qual será dada vista à parte contrária para manifestação. (ENCONTRO EM 29 DE ABRIL DE 2016).

**Enunciado nº 35** - A pessoa com deficiência poderá postular no Sistema dos Juizados Especiais, ressalvada a hipótese em que o postulante tenha curador nomeado (art. 85 da lei nº 13.146/2015). (ENCONTRO EM 29 DE ABRIL DE 2016).

**Enunciado nº 36** - É admissível o auxílio do(s) apoiador(es), para a prática de atos processuais, juntamente com a pessoa deficiente, desde que haja previsão expressa no termo de decisão apoiadora judicialmente homologada. (ENCONTRO EM 29 DE ABRIL DE 2016).

**Enunciado nº 37** - Não é cabível condenação em honorários ou custas na fase de cumprimento da sentença ou execução de título extrajudicial, tendo em vista o teor do art. 55, da Lei 9.099/95. (ENCONTRO EM 29 DE ABRIL DE 2016).

**Enunciado nº 38** - Existindo fundadas razões, poderá o juiz indeferir de ofício o pedido de gratuidade judiciária (art. 5º da Lei nº 1.060/1950). (ENCONTRO EM 29 DE ABRIL DE 2016).

**Enunciado nº 39** - O pedido de gratuidade judiciária somente deverá ser analisado pelo Juízo de primeiro grau quando da interposição do Recurso Inominado, não caracterizando omissão do julgador a sua não apreciação na sentença, ante a isenção legal em primeiro grau de jurisdição (art. 54, da Lei 9.099/95). (ENCONTRO EM 29 DE ABRIL DE 2016).

**Enunciado nº 40** - Em caso de extinção da execução por inércia da parte, o pedido de desarquivamento implicará cobrança de custas. (ENCONTRO EM 29 DE ABRIL DE 2016).

**Enunciado nº 41** - O art. 332, do CPC/2015 se aplica ao sistema dos juizados especiais e o inc. IV alcança os enunciados do seu órgão colegiado de Uniformização. (ENCONTRO EM 29 DE ABRIL DE 2016).

**Enunciado nº 42** - O Juízo de admissibilidade recursal será feito pelo Juízo de 1º grau. (ENCONTRO EM 29 DE ABRIL DE 2016).

**Enunciado nº 43** - À luz do princípio da celeridade extraído da interpretação sistemática do art. 13, §2º da Lei nº 9.099/95, os prazos para a prática de atos processuais deverão ser contados em “dias corridos”. (ENCONTRO EM 29 DE ABRIL DE 2016).

**Enunciado nº 44** - Na perspectiva do princípio da celeridade é desnecessária a oitiva prévia da parte ré, quanto ao pedido de desistência, com fundamento na norma expressa contida no art. 2º e 62 da lei nº 9.099/95. (ENCONTRO EM 29 DE ABRIL DE 2016).

**Enunciado nº 45** - Não se aplica ao sistema dos juizados especiais o acréscimo de honorários advocatícios referido no art. 523, §1º, *in fine*, do CPC/2015. (ENCONTRO EM 29 DE ABRIL DE 2016).

**Enunciado nº 46** - Prescreve em 03 (três) anos a pretensão de reparação civil, decorrente de suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica, tendo como termo inicial o primeiro dia de interrupção do serviço, nos termos do artigo 206, § 3º, V do Código Civil. (ENCONTRO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018).

**Enunciado nº 47** - A inseminação artificial e a fertilização "in vitro" não são procedimentos de cobertura obrigatória pelas empresas operadoras de planos de saúde, salvo por expressa iniciativa prevista no contrato de assistência à saúde - (Revogada a Súmula 02 das Turmas Recursais). (ENCONTRO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018).

**Enunciado nº 48** - O dano moral oriundo da suspensão de serviço de fornecimento de água ou energia elétrica, em decorrência de caso fortuito ou força maior não é *in re ipsa*. (ENCONTRO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018).

**Enunciado nº 49** - Juizados Especiais da Fazenda Pública não são competentes para processar e julgar demandas relativas a concursos públicos, diante do interesse coletivo, direto ou indireto, presente nesta espécie de ação, a teor da vedação expressa do artigo 2º, § 1º, I da Lei nº 12.153/2009, por violar o princípio da simplicidade. (ENCONTRO EM 28 DE JULHO DE 2020).